

Exmo. Senhor
Professor Doutor Jorge Olímpio Bento
Director da Faculdade de Desporto da
Universidade do Porto
Fax: 225500689

N/Ref^o:Dir:AV/0017/11

05-01-2011

Assunto: Posição do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, e sem prejuízo de eventual formulação de propostas adicionais aquando da reunião que tivermos com V. Exa. no próximo dia 7, apresentar desde já, em anexo, uma série de propostas de alteração ao articulado do projecto de Regulamento recebido, a **Bold** no texto, com as respectivas justificações em *Itálico*, bem como um conjunto de comentários também em *itálico*.

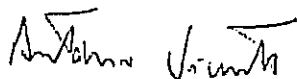
Realçamos ainda que apesar de estar contemplado no Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Porto que a aplicação do mesmo se reporta a 1 de Janeiro de 2010 (apesar da sua publicação em Diário da República ser de 10 de Agosto de 2010), e atenta a falta de legitimidade para a definição retroactiva de objectivos - considerando aliás que o projecto de regulamento em epígrafe apenas entrará em vigor no decorrer de 2011 - se

sugere que o regulamento em causa seja aplicado apenas às avaliações de desempenho que se iniciem após 1 de Janeiro de 2011.

Não podemos ainda deixar de notar que, partilhando e assumindo muito do que é referido no preâmbulo do documento em causa, não nos parece que a operacionalização perfilhada para o mesmo reflecta na sua plenitude as palavras e aspirações almejadas e que muito, estamos em crer, reforçariam uma efectiva melhoria da qualidade de desempenho dos docentes e respectiva instituição.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Vicente', with a stylized flourish at the end.

Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Preâmbulo

Há manifestamente uma agenda neoliberal a presidir ao reformismo que tomou conta da Universidade, dos seus regimes jurídicos e dos profusos e incessantes regulamentos, visando submetê-la às prescrições do mercado e até transformá-la num mercado.

Em vez de uma gestão pautada por critérios de consideração pelas pessoas, surgem medidas e leis de índole persecutória a atafulhar as instituições de procedimentos causadores da perversão da matriz das funções e missões e do abaixamento da motivação e paixão pelo exercício profissional.

A avaliação do desempenho dos docentes, recentemente decretada, inscreve-se nessa linha de intenções impostas por forças exógenas. Todavia a avaliação é uma necessidade endógena; pode e deve constituir um instrumento de mudança interna, entendendo-a e praticando-a como um impulso à renovação da responsabilidade, responsabilização e comprometimento dos docentes com os fins da instituição. Ou seja, na sua implementação trata-se de superar as contradições inerentes à imposição, intencionalidade e ideologia neoliberais desta medida, de a expurgar de formalidades excessivamente onerosas e de a aproveitar para reavivar a vinculação social e humanista da Faculdade, assim como os deveres irrecusáveis dos docentes face ao cumprimento da missão institucional.

Como instituição pública a Faculdade está comprometida com o aprimoramento e a elevação do bem comum, através do estudo, formação, investigação e desenvolvimento de projectos no desporto e áreas correlatas. Esta missão contém uma dimensão ética, que exige ser partilhada por todos os docentes. Nenhum se pode demitir da obrigação de contribuir para a melhoria da Faculdade, dos seus cursos e da formação dos estudantes. O que implica a apreciação e valoração do contributo de cada um e da especificidade do seu labor.

É certo que a carreira académica está balizada, em todo o seu trajecto, por avaliações assaz ponderosas e repletas de consequências. Porém isso não invalida que se aproveite a avaliação, agora regulada, como uma oportunidade de sopesar o caminho andado, de corrigir desvios e estabelecer acertos e metas para o futuro.

O essencial da avaliação não é, portanto, a sujeição da instituição e dos seus atores ao controle e à conformidade com os interesses e desideratos externos. O mais importante é reunir, apreciar e considerar dados que contribuam para melhorar as actividades pedagógicas e científicas e para fortalecer a autonomia, a criatividade e o grau de empenho dos docentes.

Por outras palavras, a avaliação deve procurar compreender a totalidade da instituição e do labor dos seus agentes, em função da missão e das finalidades institucionais. Para tanto o foco da análise deve incidir sobre o conjunto de actividades de produção, transmissão e divulgação de conhecimentos e orientações com alta relevância científica, profissional e social, assim como sobre a formação de quadros exemplares enquanto cidadãos e profissionais.

A preocupação de objectividade e rigor não se atém só ao que é susceptível de quantificação, mensuração e numeração, já que nem tudo pode ser quantificado. Há 'coisas' condicionantes, determinantes, relevantes e excelentes, de carácter subjectivo e qualitativo, nomeadamente atitudes, posturas e comportamentos cívicos e éticos, tomadas de posição públicas, contribuições para a imagem e prestígio nacionais e internacionais da Faculdade, fidelidade à instituição, relações interpessoais etc., que, na educação em geral e no âmbito universitário em particular, não devem ser negligenciadas, ignoradas e desvalorizadas.

Mais, a avaliação deve produzir indicadores acerca do modo como a instituição e os seus atores cumprem as funções sociais de formação humana integral e de produção de conhecimentos importantes para a solução de problemas e o bem-estar da comunidade e para a melhoria das práticas desportivas.

Enfim, importa enfatizar e assegurar que a avaliação não se reduza a controlar, nem tampouco seja a supressão da autonomia e da liberdade intelectual. Deve, sim, constituir um instrumento para elevar a consciência dos desafios e da necessidade de participar activamente na sua resolução, para projectar novas possibilidades de reflexão e renovação da Faculdade e da quota-parte de cada

um nesse projecto sempre inconclusivo e inacabado. Isto requer que se avalie, de maneira justa e equilibrada, os diferentes aspectos, officios e papéis da função dos docentes, convidando cada um a empenhar-se na valorização máxima dos seus pontos fortes e a compensar as eventuais lacunas noutras dimensões. É igualmente curial prover um ambiente dissipador de reservas e desconfianças em relação aos alvos e ao método como o processo será conduzido.

A avaliação assume ainda a orientação dos Estatutos da Faculdade, ao estipular que se estimule e valora, com equidade e igual apreço, a procura e comprovação dos diferentes e necessários tipos de saber, tendo em atenção a natureza e especificidade desta área como campo de conhecimento, de aplicação e intervenção.

Assim todos os docentes são chamados a participar na produção de conhecimento, tendo cada um que assumir o seu contrato, segundo as respectivas capacidades, competências, inclinações e preferências, no empreendimento que a todos vincula. Uns podem e devem desenvolver projectos e publicar em revistas de língua inglesa, porém outros podem e devem elaborar ensaios e reflexões com publicação em língua portuguesa. Uns e outros podem e devem atingir qualidade e elevados índices de impacto nos domínios em que actuam. Todos devem vincular-se a compromissos claramente definidos e repartidos num clima de sadia emulação.

Deste modo, a avaliação pode contribuir para aprofundar a *cultura da exigência*, da proficiência e desempenho e de enaltecimento do mérito, da qualidade e excelência em todas as instâncias e actividades, assente em transparentes critérios éticos.

Esta premissa, válida em qualquer tempo, é particularmente justificada numa situação de asfixiante garrote financeiro e sobrecarga de tarefas. Todos se devem sentir obrigados a ter uma relação de lealdade e verdade com a Faculdade, a corresponder ao prestígio que ela confere.

Vivemos hoje num denso crepúsculo deontológico que invade todos os espaços. É vital para o sector universitário, pela sua primazia e simbolismo social, exigir que nele todos passem na prova e no crivo do respeito pela ética.

Este aspecto desdobra-se em muitas facetas tão óbvias que dispensam uma

abordagem mais precisa. De resto o conceito de 'excelência', um emblema caro à Universidade, continua ligado ao sentido com que os gregos o preenchiem: a prestação culminante ou exponencial da arte unificadora do saber, da técnica, da ética, da estética, da virtude. Estas noções são expressões e representações da missão da Faculdade; logo todas elas devem concitar um labor acurado e afincado e uma avaliação condizente, para se alcançar o futuro almejado.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objectivo

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (doravante, FADEUP).
2. A avaliação tem como objectivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes da FADEUP.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação de desempenho do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 2.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, assim como aos princípios e valores vertidos no artigo 3.º dos Estatutos da FADEUP.

Artigo 3.º

Objecto

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, o presente regulamento:

- a) Estabelece a periodicidade respeitante à avaliação do desempenho dos docentes;
- b) Especifica as vertentes sobre as quais incidirá a avaliação do desempenho dos docentes;
- c) Especifica os critérios de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;
- d) Estabelece para cada critério as tabelas de pontuação e os métodos de cálculo que permitirão valorizar o trabalho desenvolvido pelo docente;

- e) Estabelece as ponderações dos vários critérios que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;
- f) Estabelece os parâmetros para a avaliação qualitativa de cada vertente e sua valoração;
- g) Estabelece a ponderação das vertentes que conduz à avaliação quantitativa global;
- h) Estabelece os procedimentos/regras relativos à avaliação quantitativa global expressa no resultado final qualitativo da avaliação;
- i) Estabelece a definição de meta e de tecto e determina os prazos para afixação dos mesmos;
- j) Define quem são os avaliadores, bem como, o processo de auto-avaliação e ponderação curricular sumária.

Artigo 4.º

Periodicidade

1. A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no(s) ano(s) civil(is) transacto(s), decorrendo o respectivo processo nos meses de Janeiro a Fevereiro do ano seguinte ao período em avaliação.
2. Para as actividades indexadas ao ano lectivo será considerado o desempenho no(s) ano(s) lectivo(s) que termina(m) no(s) ano(s) civil(is) sob avaliação.
3. A primeira avaliação, a realizar em **2012**, dirá respeito ao ano de **2011**, após o que será feita uma revisão do processo de avaliação, **ouvidas as associações sindicais**, e será estabelecida a periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes.
4. A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e do presente Regulamento.

Justificação:

3. Atendendo à falta de legitimidade para a definição retroactiva de objectivos, sugere-se que a avaliação em causa se inicie apenas em 2011, incluindo o ano de 2010 no elenco daqueles que ficarão sujeitos a ponderação curricular, tal como tem vindo a ser adoptado por diversas outras instituições. As associações sindicais são parceiros

fundamentais no balanço do processo em causa pelo que importará ter em conta as suas posições.

Capítulo II

Avaliação

Secção I

Vertentes, Critérios e Parâmetros

Artigo 5.º

Vertentes da avaliação

1. De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a avaliação dos docentes incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Docência;
- c) Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária.

2. A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efectuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

Artigo 6.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Investigação

1. A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:

- a) Produção científica
 - i) Edição e autoria de livros, revistas e capítulos de livros;
 - ii) Autoria de artigos e resumos científicos.

b) Reconhecimento

- i) Prémios e distinções;
- ii) Participação em reunião científica por convite;
- iii) Revisor em revistas científicas;
- iv) Membro do corpo editorial;
- v) Editor chefe de revista científica;
- vi) Editor associado de revista científica.

c) Coordenação e orientação

- i) Projectos científicos financiados;
- ii) Orientação de estudantes de 3º ciclo/doutoramento e pós doutoramento;
- iii) Co-orientação de estudantes de 3º ciclo/doutoramento e pós doutoramento.

d) Obtenção do grau de doutorado e do título de agregado

2. Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Inovação e actualidade científica, importância das contribuições, nível tecnológico e cooperação intra e inter-institucional.
- b) Consideração dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação.**

Justificação:

1d) e supressão de 2b) De acordo com a alínea a) do n.º 12 do Artº 8º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a obtenção do grau de doutorado e do título de agregado devem obrigatoriamente ser considerados como parâmetros de avaliação em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do Artº 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o que, na lógica de avaliação perfilhada, nos parece mais consentâneo com uma avaliação quantitativa, à semelhança, aliás, do assumido por outras instituições.

2b (novo) Em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do Artº 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária devem ser ainda tidos em conta na avaliação dos docentes os relatórios decorrentes de obrigações do estatuto de carreira e a sua avaliação, sendo que neste âmbito julgamos poder a mesma ser incluída na avaliação qualitativa.

CrITÉRIOS e PARÁMETROS da Vertente Docência

1. A avaliação quantitativa da vertente Docência é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:
 - a) Unidades curriculares (UC).
 - i) Número de UC;
 - ii) Ciclo de estudos das UC;
 - iii) Número de estudantes por cada UC;
 - iv) Horas semanais leccionadas por semestre **nos limites estabelecidos pelo ECDU**;
 - v) Resultados dos inquéritos pedagógicos;
 - vi) Mobilidade ao abrigo de programas e protocolos (desde que com deferimento do Director) - **suprimir**;
 - b) Orientação de dissertações/relatórios/projectos de 2º ciclo/mestrados.
 - i) Dissertações/relatórios/projectos orientados ou co-orientados em curso;
 - ii) Dissertações/relatórios/projectos orientados ou co-orientados concluídos;
 - c) Publicações destinadas ao apoio e à orientação de actividade profissional;
 - d) Formação, nomeadamente, participação em reuniões científicas e pedagógicas, acções de formação ou cursos de formação pedagógica ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem.
2. Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) Inovação pedagógica e curricular, transdisciplinaridade e repercussões na comunidade;
 - b) Elaboração de materiais de apoio relevantes para o processo de ensino/aprendizagem;
 - c) Reconhecimento dos formadores e da entidade formadora.

Justificação:

1a)iv) Importa respeitar os limites de carga horária definidos no ECDU tal como previsto na alínea b) do n.º 12 do Artº 8º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

1a)vi) Sugere-se que se suprima o deferimento uma vez que a mobilidade dependerá de provimento legal específico.

Comentários:

1a). Julgamos existir alguma confusão entre horas de trabalho e avaliação do trabalho efectuado. Praticamente todos os parâmetros enunciados não são controláveis pelo próprio docente (i); ii); iii); iv)) pelo que a avaliação pelos mesmos será sempre defeituosa.

Artigo 8.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Transferência de Conhecimento

1. A avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:
 - a) Extensão universitária
 - i) Autoria e co-autoria de patentes, protótipos e *software*;
 - ii) Prestação de serviços, nomeadamente ao nível da consultadoria, elaboração de pareceres e outras actividades desde que com relevância para a consecução da missão da FADEUP;
 - iii) Formador e/ou coordenador de curso de formação profissional ou especialização técnica;
 - iv) Participação em órgãos sociais de instituições de âmbito desportivo, autárquico ou outro com relevância para a consecução da missão da FADEUP;
 - v) Cargos em órgãos sociais de sociedades científicas e/ou profissionais no campo do Desporto e da Educação Física ou outra com relevância para a consecução da missão da FADEUP;
 - vi) Participação em equipas técnicas (ao abrigo de protocolos com a UP) – **suprimir** - das selecções nacionais de modalidades olímpicas e outras não olímpicas com relevância nacional.
 - b) Divulgação científica, técnica, cultural e artística
 - i) Autoria de artigos de opinião de temas relevantes associados à missão da FADEUP;
 - ii) Presidência de comissões (científicas e/ou organizadoras) de eventos científicos e técnicos;
 - iii) Membro de comissões (científicas e/ou organizadoras) de eventos

científicos e técnicos;

- iv) Coordenação de programas de intervenção na comunidade;
- v) Membro da organização de programas de intervenção na comunidade;
- vi) Revisor técnico de tradução de livro científico / técnico;
- vii) Criação ou participação em projectos de índole cultural ou artística com apresentação pública de temas relevantes associados à missão da FADEUP;
- viii) Colaboração em iniciativas de divulgação científica, profissional e tecnológica junto da comunicação social e de instituições públicas ou privadas desde que em representação da FADEUP.

2. Do ponto de vista qualitativo a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Inovação, actualidade, rigor e profundidade científica e pedagógica;
- b) Repercussão da actividade desenvolvida.

Justificação:

1a)vi) Julgamos que fará sentido valorizar a participação em equipas técnicas independentemente de protocolo com a UP até por ser esta uma vertente que se insere nas áreas de formação da FADEUP devendo os docentes serem incentivados a desenvolver a sua actividade até com entidades que possam vir a estabelecer protocolos com a UP.

Comentários:

1a)ii), 1a)iv), 1a)v), 1b)i), 1b)vii). É necessário definir os critérios para a determinação da relevância para a missão da FADEUP.

Artigo 9.º

Crítérios e Parâmetros da Vertente Gestão Universitária

1. A avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:

- a) Participação em Júris Académicos
 - i) De provas de 2º Ciclo / Mestrado na qual o docente não seja orientador ou co-orientador;
 - ii) De provas de 3º Ciclo / Doutoramento na qual o docente não seja orientador ou co-orientador;

- iii) De provas de Agregação;
 - iv) De concurso para **Professor Auxiliar/Associado/Catedrático**;
 - v) Na função de arguente.
- b) Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento:
- i) Membro do Conselho Geral;
 - ii) Director;
 - iii) Presidente do Conselho de Representantes (CR);
 - iv) Presidente do Conselho Científico (CC);
 - v) Presidente do Conselho Pedagógico (CP);
 - vi) Membro do Senado;
 - vii) Membro do Conselho de Representantes;
 - viii) Membro do Conselho Executivo (CE);
 - ix) Membro do Conselho Científico/Pedagógico;
 - x) Director de Curso de 1º, 2º e 3º Ciclos;
 - xi) Membro da Comissão Científica de Cursos de 1º, 2º e 3º Ciclos;
 - xii) Membro da Comissão Acompanhamento de Cursos de 1º, 2º e 3º Ciclos;
 - xiii) Responsável de Gabinete/ Laboratório;
 - xiv) Coordenador do Centro Formação Contínua;
 - xv) Avaliadores de programas de I&D;
 - xvi) Coordenação/Direcção de Centro Investigação;
 - xvii) Membro de comissões em Institutos e Centros de Investigação associados da FADEUP e/ou da UP;
 - xviii) Membro de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP;
 - xix) Presidente de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP.
2. Do ponto de vista qualitativo a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
- a) Cumprimento dos objectivos, capacidade de liderança, eficácia, integridade, dedicação e inovação no desempenho das funções;
 - b) Repercussão institucional do desempenho dos cargos.

Justificação:

1a)iv) Importa não esquecer também os jûris para contratação de Professores Auxiliares tal como previsto no Artº 11º do ECDU.

Secção II

Pontuação e Ponderação dos critérios

Artigo 10.º

Pontuação dos critérios da Vertente Investigação

1. A tabela 1 apresenta os parâmetros, a pontuação base e os factores de correcção para os seguintes critérios: a) Produção; b) Reconhecimento e c) Coordenação e orientação da vertente Investigação.

Tabela 1. Critérios, parâmetros, pontuação base e factores de correcção para a avaliação quantitativa da vertente Investigação

Critérios	Parâmetros	Pontuação base	Factores de correcção		
PRODUÇÃO CIENTÍFICA (50 – 80%)	Edição e autoria de livros, revistas e capítulos de livros	Edição livros multi-autor	1.5	Internacional (2) Nacional (1)	
		Edição número especial de revista	1.5	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)
		Edição de proceedings	0.5	Internacional (2) Nacional (1)	Peer-review (2) Não peer-review (1)
		Autoria de livros	4		
		Autoria de capítulo de livro	1.5		Peer-review (2) Não peer-review (1)
	Autoria de artigos e resumos científicos	Artigos em revistas peer-review	2 (1º ou último autor) 1.5 (2º ou penúltimo) 1 Outros	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)
		Artigos não peer-review	0.5	Internacional (2) Nacional (1)	
		Artigos em proceedings	0.5		
		Resumos em revistas peer-review	0.5	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)
		Resumos não peer-review	0.1	Internacional (2) Nacional (1)	
		Resumos em proceedings			
	RECONHECIMENTO (0 – 35%)	Prémios e distinções	1	Internacional (2) Nacional (1)	
		Participação em reunião científica por convite			
Revisor em revistas científicas		0.5	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)	
Membro do corpo editorial					
Editor chefe de revista científica					1
Editor associado de revista científica					0.75
COORDENAÇÃO e ORIENTAÇÃO (0 – 35%)	Projectos científicos financiados	2	Coordenação (2) Participação (1)	I&D Internacional (3) I&D Nacional (2)	
	Orientação 3º Ciclo / Pós-Doc	1	Pós-Doutoramento (1) Doutoramento (2)	Concluídas (2) Em curso (1)	
	Co-Orientação 3º Ciclo / Pós-Doc	0.5			

a) Critério Produção Científica:

- i) Apenas são considerados os materiais efectivamente publicados no ano correspondente à avaliação. Assim sendo, a avaliação de publicações "in press" ou mesmo "online first" é reservada para o ano efectivo da sua publicação;
- ii) A pontuação base de cada um dos parâmetros é multiplicada sucessivamente pelos factores de correcção considerados;
- iii) O factor de impacto considerado para revistas científicas de circulação internacional corresponde ao valor mais actual fornecido pelo *Institute of Scientific Information (ISI Web of Knowledge)*;
- iv) O Conselho Científico da FADEUP, sob proposta de uma comissão nomeada pelo CC, aprovará, **antes do início** de cada período de avaliação, uma listagem de revistas científicas *peer-review* indexadas em bases internacionais de referência, que integrará a diferenciação das mesmas em 5 grupos a que corresponderão os seguintes factores de correcção: Grupo A – 1.5; Grupo B – 2; Grupo C – 2.5; Grupo D – 3; Grupo E – 4.
- v) A ordenação dos nomes dos co-autores no respectivo artigo tem em consideração 3 possibilidades (1º e último autor; 2º e penúltimo autor e restantes autores). No caso particular dos artigos em que é expressamente mencionada a participação equitativa de co-autores estes têm a pontuação equivalente à atribuída para o primeiro e último autores.
- vi) A pedido do avaliado e com carácter excepcional, a importância científica das publicações poderá ser apreciada pela comissão referenciada em iv).

b) Critério Reconhecimento:

A pontuação base de cada um dos parâmetros é multiplicada sucessivamente pelos factores de correcção considerados.

c) Critério Coordenação, Participação em Projectos Científicos e Orientação de Estudantes:

- i) A pontuação obtida nos projectos científicos financiados é calculada, pelo envolvimento do docente (coordenador ou participante) e pela dimensão do projecto I&D (de abrangência internacional ou nacional);
- ii) A pontuação relativa aos parâmetros da orientação e co-orientação de estudantes é calculada pela natureza da orientação (pós-doutoramento ou doutoramento) e pelo estado dos trabalhos (concluídos ou em curso).

2. Com base na avaliação quantitativa de todos os docentes feita a partir do relatório de actividade científica (RAC) dos dois anos anteriores, é definida uma escala percentilica para a conversão numa escala de 0-20 valores.
3. A pontuação final obtida em cada um dos critérios da vertente Investigação é convertida numa escala de 0-20 valores recorrendo à seguinte fórmula:

$$X = \frac{\text{Total Crit}_{inv} - P_{n-1}}{P_n - P_{n-1}}$$

na qual:

- ✓ X equivale ao valor na escala de 0-20 correspondente ao percentil mais baixo do intervalo onde se encontra inserido o valor absoluto obtido em cada um dos critérios de acordo com a tabela 1;
- ✓ Total Crit_{inv} corresponde ao valor absoluto obtido em cada um dos critérios de acordo com a tabela 1;
- ✓ P_{n-1} corresponde ao valor absoluto do ao percentil inferior em que se encontra o valor obtido pelo avaliado em cada critério (tabela1);
- ✓ P_n corresponde ao valor absoluto do percentil superior em que se encontra o valor obtido pelo avaliado em cada critério (tabela1).

Justificação:

1a)iv) Os docentes deverão conhecer antes do início de cada período em avaliação as referências exactas de toda a matéria sobre a qual serão avaliados.

Comentários:

1a)v) Se é de elementar justiça que seja atribuída a mesma pontuação a todos os autores sempre que o artigo resulte de trabalho equitativo dos mesmos, parece-nos que se não for garantida a mesma lógica não será justo atribuir maior pontuação aos últimos ou 2º e penúltimos autores desconhecendo-se a sua efectiva participação no trabalho.

Artigo 11.º

Pontuação dos critérios da Vertente Docência

1. A tabela 2 apresenta os parâmetros e as respectivas pontuações para os seguintes critérios: a) Unidades curriculares (UC); b) Acompanhamento e orientação de estudantes; c) Publicações destinadas à orientação profissional e d) Formação da vertente Docência.

Tabela 2. Critérios, parâmetros, categorias e intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Docência

Critérios	Parâmetros	Categorias e Intervalos	Pontuação base
UNIDADES CURRICULARES (UC) (50- 80%)	Número de UC	1 - 3	1
		4 - 6	1.75
		>6	2
	Ciclo de estudos / UC	1º Ciclo	0.5
		2º e 3º Ciclo	0.75
	Número de estudantes / UC	≤40	0.5
		40 - 120	0.75
		>120	1
	Horas lectivas semanais	6h - 9h	4
		>10h - suprimir	6
Inquéritos pedagógicos	2.5 - 4.0	0.75	
	>4,0	1	
Mobilidade	≥1	0.8	
ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES DE 2º CICLO / MESTRADO (20 – 40%)	Em curso		2
		1 - 2	4
		3 - 5	8
	Concluídas	>5	4
			8
			12
PUBLICAÇÕES (0 – 10%)		≥1	20
FORMAÇÃO (0 – 10%)		1	15
		>1	20

a) Critério Unidades Curriculares

- i) Número de Unidades Curriculares (UC) – A pontuação neste parâmetro considera o número de unidades curriculares leccionadas pelo docente num ano lectivo.
- ii) Ciclos de estudos – A pontuação neste parâmetro é obtida pela multiplicação do nº de UC do docente, até ao limite de 6, pelos respectivos pontos atribuídos a cada ciclo de estudos.
- iii) Número de estudantes – A pontuação neste parâmetro é obtida pela multiplicação do nº de UC do docente, até ao limite de 6, pelos respectivos pontos atribuídos aos intervalos considerados para o número de estudantes.
- iv) Horas lectivas semanais – A pontuação neste parâmetro é atribuída consoante o número de horas semanais de aulas creditadas ao docente por ano lectivo, **respeitando os limites de carga horária definidos no ECDU.**
- v) Inquéritos Pedagógicos (IP) – Com base dos inquéritos pedagógicos de todas as UC disponíveis no SIGARRA da FADEUP, a pontuação neste parâmetro é obtida pela média da 'avaliação global do docente', na escala de 1 a 5. Só são considerados válidos os IP desde que: (a) pelo menos 2/3 dos estudantes tenham respondido e (b) se verifique consistência nas respostas a questões objectivas como, por exemplo, as referentes à assiduidade do docente.
- vi) Mobilidade – A pontuação neste parâmetro é obtida sempre que o docente efectuar pelo menos uma deslocação no âmbito dos programas de mobilidade de docentes (com deferimento do Director da FADEUP) - **suprimir.**

b) Critério Acompanhamento e orientação dos estudantes

A pontuação base do critério é obtida em função do estado dos trabalhos (concluídos ou em curso).

c) Critério Publicações destinadas à orientação profissional

A pontuação neste critério é obtida sempre que o docente executar pelo menos uma publicação destinada à orientação profissional.

d) Critério Formação

A pontuação base dos parâmetros é obtida em função do número de formações (1 ou >1).

Justificação:

1a)iv) Importa aqui respeitar os limites de carga horária definidos no ECDU tal como previsto na alínea b) do n.º 12 do Artº 8º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, pelo que não deverá ser incentivado o desrespeito pelos limites legais estabelecidos

1a)vii) Tal como sugerido n Artº 7º, deverá ser suprimido o deferimento uma vez que a mobilidade dependerá de provimento legal específico.

Comentários:

1a). Tal como referido no Artº 7º, muitos dos parâmetros enunciados não são controláveis pelo próprio docente pelo que a avaliação pelos mesmos será sempre defeituosa.

1a)i). A atribuição de pontuação por UC não deverá prejudicar docentes que estejam limitados ao n.º de disciplinas que podem leccionar (quer legalmente, quer por decisão que não lhe é acometida). É ainda de estranhar a diferença de pontuação proposta.

1a)ii). Não nos parece existir qualquer fundamento para a menorização da leccionação de disciplinas do 1º Ciclo relativamente aos demais Ciclos.

1a)iii). Não é proporcional ou sequer relacionável a relação entre o n.º de estudantes e a quantidade de trabalho.

Artigo 12.º

Pontuação dos critérios da vertente Transferência de Conhecimento

A tabela 3 apresenta os parâmetros e as respectivas pontuações para os seguintes critérios: a) Extensão universitária e b) Divulgação científica, técnica, cultural e artística.

Tabela 3. Critérios, parâmetros, categorias, intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento

Critérios	Parâmetros	Categorias	Intervalos	Pontuação base	
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (0 – 100%)	(Co) Autoria de patentes/protótipos/software		1 - 2 >2	2 3	
	Prestação de Serviços	Nacionais	1 - 3 >3	1 1.5	
		Internacionais		2 3	
	Formador em acções formação	Nacionais		1 1.5	
		Internacionais		1.5 2	
	Participação em órgãos sociais		1 - 2 >2	1 1.5	
	Participação em equipas técnicas	Não olímpicas	1 - 2 >2	1 1.5	
		Olímpicas		2 3	
	Participação em sociedades científicas/profissionais	Nacionais		0.5 1	
		Internacionais		1 2	
DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, CULTURAL E ARTÍSTICA (0 – 100%)	Autoria de artigos de opinião	Regionais	1 - 6 6 - 12 >12	0.1 0.2 0.5	
		Nacionais		0.2 0.5 0.8	
	Presidência de comissões (científica/organizadora) de eventos científicos e técnicos	Nacionais	1 - 2 >2	1.5 2	
		Internacionais		2.5 3	
	Membro de comissões (científica/organizadora) de eventos científicos e técnicos	Nacionais		0.7 1	
		Internacionais		1.5 2.0	
	Coordenador de programas comunitários	Locais		0.2 0.4	
		Nacionais		1.5 2	
		Internacionais		2 2.5	
	Membros de equipas de organização de programas comunitários	Locais		0.1 0.3	
		Nacionais		0.5 1	
		Internacionais		0.75 1.5	
	Revisor técnico de tradução			1 - 2 >2	0.5 1
	Criação/participação artística e cultural				
	Colaboração com comunicação social e outras instituições			1 - 3 4 - 6 >6	0.2 0.5 1

Artigo 13.º

Pontuação dos critérios da vertente Gestão Universitária

1. A tabela 5 apresenta os parâmetros e as respectivas pontuações para os critérios:
 - a) Participação em Júris Académicos e
 - b) Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento da vertente Gestão Universitária.

Tabela 4. Critérios, parâmetros, categorias, intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária

Critérios	Parâmetros	Categorias	Intervalos	Pontuação base
PARTICIPAÇÃO EM JÚRIS ACADEMICOS (0-100%)	Mestrados e 2º Ciclo (quando não orientador)	FADEUP	1 - 3	2
			4 - 6	3
			> 6	4
		Estrangeiro	1 - 3	3
			>3	4
			1	4
	3º Ciclo / Doutoramento	FADEUP	1 - 3	4
			>3	8
			>3	6
		Estrangeiro	1	12
			>1	8
			>1	12
	Agregação	FADEUP		4
			Nacional	7
Estrangeiro			9	
Associado / Catedrático	Nacional		7	
		Estrangeiro	9	
Arguente		1 - 3	6	
		4 - 6	12	
		>6	18	
CARGOS DESEMPENHADOS EM ÓRGÃOS DE GESTÃO DA UP, DA FADE E DE ORGANISMOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (0-100%)	Membro do Conselho Geral			10
	Director			20
	Presidente CR			15
	Presidente CC			18
	Presidente CP			17
	Membro Senado			8
	Membro do Conselho de Representantes			6
	Membro Conselho Executivo			12
	Membro Conselho Científico/Pedagógico	Vice		9
		Vogais		7
	Director de Curso			10
	Membro da Comissão Científica de Cursos		1 - 2	1,5
			>2	3
	Membro Comissão Acompanhamento de Cursos			1
				1,5
	Responsável Gabinete			5
	Coordenador Centro Formação Contínua			5
	Avaliadores de programas de I&D	Nacionais	1 - 2	2
			>2	3
		Internacionais	>2	3,5
Coordenação/Direcção Centro Investigação		1	7	
		>1	9	
Membros de comissões em Institutos e Centros de Investigação associados da FADE ou da UP		1 - 2	12	
		>2	3	
Membros de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP			6	
			1,5	
			2,5	

	Presidente de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP			2.5 3
--	--	--	--	----------

2. A acumulação de pontos do critério " Cargos desempenhados em órgãos de gestão" não poderá para nenhum docente ultrapassar os 20 pontos.

Comentários:

Não se compreende a lógica da pontuação atribuída uma vez que não estão expressos parâmetros que permitam avaliar as funções desempenhadas, a pontuação atribuída não diferencia um bom desempenho de um mau desempenho.

Artigo 14.º

Ponderação dos critérios

1. A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos critérios que dela fazem parte.
2. A ponderação concreta a atribuir a cada critério será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100%.
3. A optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

a) Vertente Investigação

- i) A ponderação do critério Produção Científica pode variar entre 50% e 80%;
- ii) A ponderação do critério Reconhecimento pode variar entre 0% e 35%;
- iii) A ponderação do critério Coordenação e Orientação pode variar entre 0% e 35%.

b) Vertente Docência

- i) A ponderação do critério Unidades Curriculares pode variar entre 50% e 80%;
- ii) A ponderação do critério Acompanhamento e Orientação dos estudantes pode variar entre 20% e 40%;
- iii) A ponderação do critério Publicações destinadas à orientação profissional pode variar entre 0% e 10%;

iv) A ponderação do critério Formação pode variar entre 0% e 10%.

c) Vertente Transferência de Conhecimento

i) A ponderação do critério extensão universitária pode variar entre 0% e 100%;

ii) A ponderação do critério divulgação científica, técnica, cultural e artística pode variar entre 0 % e 100%.

d) Vertente Gestão Universitária

i) A ponderação do critério Participação em Júris Académicos pode variar entre 0% e 100%.

ii) A ponderação do critério Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento pode variar entre 0% e 100%.

Secção III

Ponderação das vertentes e avaliação qualitativa

Artigo 15.º

Ponderação das vertentes

1. A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada otimizada.
2. A ponderação concreta a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente devendo somar 100%.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes as optimizações das ponderações estão restringidas pelos seguintes intervalos:
 - a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 30% e 60%;
 - b) A ponderação da vertente Docência pode variar entre 30% e 55%;

- c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 20%;
 - d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 20%.
4. Para os docentes com contratos a tempo parcial a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos:
- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 0% e 10%;
 - b) A ponderação da vertente Docência pode variar entre 80% e 100%;
 - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 10%;
 - d) À vertente Gestão Universitária é atribuído um peso fixo de 0%.
5. Para os docentes em licença sabática a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos:
- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 30% e 80%;
 - b) A ponderação da vertente Docência pode variar entre 0% e 20%;
 - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 40%;
 - d) A vertente Gestão Universitária a ponderação da vertente pode variar entre 0% e 20%.
6. Para os assistentes em tempo integral a ponderação será de 100% na vertente Investigação no ano em que obtiverem o grau de doutores, **salvo se outra ponderação lhes for mais favorável.**
7. Para os assistentes em tempo integral com dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento:
- a) A ponderação da vertente de Investigação pode variar entre 50% e 80%;
 - b) À vertente Docência é atribuído um peso fixo de 0%;
 - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 30%;
 - d) A vertente de Gestão Universitária pode variar entre 0% e 20%.

Justificação:

6. Uma vez que se pretende os referidos assistentes não beneficiarem de dispensa de serviço docente deverá ser possibilitado aos mesmos a opção pela ponderação que lhes for mais favorável atendendo às vertentes a que estiveram afectos no período em causa.

Artigo 16.º

Avaliação qualitativa das vertentes

1. A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada através da atribuição de um valor:
 - a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,25, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.
 - b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente.
 - c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,75, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.
2. O avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respectivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.

Artigo 17.º

Avaliação da vertente

A avaliação final de cada vertente é o resultado do produto da avaliação quantitativa, que é obtida pela soma ponderada optimizada das valorações dos critérios que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente.

Secção IV

Resultados

Artigo 18.º

Resultados

1. O resultado final da avaliação é expresso através de menções qualitativas de "Excelente", "Relevante", "Suficiente" e "Inadequado", em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:
 - a) É atribuída a menção qualitativa de "Excelente" quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 18 e 20 valores;
 - b) É atribuída a menção qualitativa de "Relevante" quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 14 e 17 valores;
 - c) É atribuída a menção qualitativa de "Suficiente" quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 10 e 13 valores;
 - d) É atribuída a menção qualitativa de "Inadequado" quando a avaliação quantitativa global obtida for inferior a 10 valores;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, apenas releva a menção qualitativa.
3. Para a atribuição de prémios de desempenho, no que diz respeito ao limite de 20% do número de docentes que os poderá receber, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, releva a avaliação global quantitativa.

Capítulo III

Metas e tectos

Artigo 19.º

Definição de meta

A definição de meta corresponde ao desempenho de referência estabelecido pelo Director da FADEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência.

Artigo 20.º

Definição de tecto

Define-se como tecto a valoração máxima atingida em cada critério sendo que desempenhos superiores não motivarão valorações superiores.

Artigo 21.º

Fixação de metas e tectos

As metas e os tectos para os vários critérios e vertentes, quando aplicável, são afixados até 31 de Janeiro do ano em que respeitam, pelo Director da FADEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência.

Capítulo IV

Intervenientes e Processo de avaliação

Artigo 22.º

Avaliadores

1. Considerado o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP e conjugando o artigo 5.º do ECDU e a organização da FADEUP, para cada docente da FADEUP o Director nomeará dois avaliadores **ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico**. Estes devem corresponder ao Responsável do Gabinete (sempre de categoria **superior, ou quando não exista, de categoria igual**, à do avaliado) e/ou a outro(s) de categoria **superior, ou quando não exista, de categoria igual**, à do avaliado, pertencente(s), preferencialmente, às respectivas áreas disciplinares em que se integre o avaliado.
2. A vertente de Gestão Universitária de todos os docentes que exerçam cargos desempenhados em órgãos de Gestão da FADEUP, quando aplicável, será avaliada pelo Director.
3. Nos termos no n.º 5, do artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho

dos Docentes da UP, compete ao Conselho de Representantes avaliar a vertente de Gestão Universitária do Director da FADEUP.

4. Na ausência de avaliação de algum docente, e sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo ou disciplinar adequado ao avaliador previamente nomeado, o Director da FADEUP nomeará, **ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico**, como avaliador um outro docente de categoria **superior, ou quando não exista, de categoria igual**, à do avaliado da área disciplinar em que o docente está integrado.
5. **Compete ao avaliador não só a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.**
6. **O avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Director da unidade orgânica, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.**

Justificação:

1 e 4. Importa respeitar o n.º 2 do Artº 14º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto que define que compete ao Director de cada unidade orgânica, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, a nomeação dos avaliadores.

1 e 4. Mera sugestão de redacção que visa clarificar a interpretação das categorias dos avaliadores face aos avaliados.

5. Importa fazer referência ao disposto no n.º 3 do Artº 14º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.

6. Importa fazer referência ao disposto no n.º 4 do Artº 14º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.

Artigo 23.º

Fases

1. **O processo de avaliação dos docentes compreende, de acordo com o definido no Capítulo V do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto, as seguintes fases:**
 - a) **Auto -avaliação;**

- b) Avaliação;
 - c) Harmonização;
 - d) Notificação da avaliação;
 - e) Homologação.
2. Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e de recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

Comentário:

Deverão estar referenciadas no presente regulamento as garantias previstas no disposto no Capítulo V do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Auto-avaliação

1. Para efeitos de auto-avaliação e de acordo com o artigo 31.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, o docente inserirá nos módulos apropriados do SIGARRA da FADEUP toda a informação.
2. De acordo com o n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, a ausência de informação conduz à assumpção de ausência de actividade relativamente ao parâmetro em causa.
3. O docente tem o direito de verificar a informação constante do SIGARRA relevante para a sua avaliação, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.
4. O docente poderá ainda, através de módulo próprio do SIGARRA, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

Artigo 25.º

Ponderação curricular sumária

1. Nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Avaliação de Docentes da UP, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo o constante no presente regulamento, mas sem componente qualitativa da avaliação.
2. As metas, tectos e intervalos de variação para as ponderações dos critérios serão as que tiverem sido aprovadas pelos órgãos competentes para o período em avaliação.

Comentário:

De acordo com o n.º 2 do Artº 6º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto, o regulamento de avaliação de cada unidade orgânica deverá definir que critérios, e sob que forma, são usados para a avaliação por ponderação curricular sumária pelo que importa cumprir no presente regulamento a disposição em causa

Artigo 26.º

Comissão Paritária da unidade orgânica

- 1. Junto do Director de cada unidade orgânica funciona uma comissão paritária, com competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes da unidade orgânica, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação, e para as reclamações dos despachos de homologação.**
- 2. A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos directamente pelos docentes.**

Comentário:

Deverá estar prevista, de acordo com o Artigo 15º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto, o funcionamento de uma Comissão Paritária.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2010

1. Até 30 dias úteis após a aprovação do presente regulamento pelo Reitor da UP, o Director da FADEUP fixará os critérios, indicadores e parâmetros bem como metas e tectos para a avaliação curricular dos anos de 2004 a 2010, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência e atendendo às exigências e condições definidas nos anos em causa pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária.
2. Após divulgação dos critérios, indicadores e parâmetros bem como metas e tectos para a avaliação curricular dos anos de 2004 a 2010, será comunicado a cada docente o n.º de pontos atribuídos em respeito pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 28º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.
3. Em substituição dos pontos atribuídos, e a requerimento o interessado apresentado no prazo de dez dias após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária, tal como previsto no Artigo 28º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.

Justificação:

Sugestão de clarificação com base na experiência do SNESup em outras instituições que visa considerar a legalidade da avaliação em causa, a garantia dos direitos dos docentes e a simplificação de um processo que se pretende expedito e justo.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em **Diário da República**.

Justificação:

É um imperativo legal que importa respeitar e sem o qual o regulamento em causa seria ineficaz.